CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI

/andressa.marquesceroni vereadora.andressaceroni@hotmail.com (11) 997101348

PROJETO DE LEI Nº 110/2024

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Câmara Municipal de Ilha Comprida
APROVADO
Votos Favoráveis: 8
Votos Contrários: 0
Data: 29/10/2024
Presidente da Câmara

INSTITUI A SALA MODIFICADA PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO PRONTO ATENDIMENTO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminho à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
17/09/2024

Encaminho à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
17/09/2024

Maristela, Prefeita do Município de Ilha Comprida, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART 1º Fica instituída, no Município de Ilha Comprida, a sala modificada no Pronto Atendimento para atendimento prioritário para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que der entrada para um atendimento e tratamento adequado.

Parágrafo único. As salas modificadas (multissensoriais) são espaços planejados para oferecer um ambiente controlado e acolhedor que ajuda a reduzir o estresse sensorial experienciado por indivíduos com TEA. Equipadas com brinquedos, livros e iluminação ajustável, essas salas visam proporcionar uma experiência mais agradável e eficaz durante o processo de análise social, consulta médica e atendimento emergencial.

ART. 2º Para efeitos desta lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal **12.764** de 27/12/2012 e a Lei Municipal 2.020/04/23 que autoriza a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida.

Câmara Municipal de Ilha Comprida
PROTOCOLO GERAL 1648/2024
Data: 17/09/2024 - Horário: 08:34
Legislativo - PLO 110/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI

/andressa.marquesceroni vereadora.andressaceroni@hotmail.com (11) 997101348

ART. 3º existem leis municipais que autoriza a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida.

ART. 4º A capacitação dos funcionarios ocorrerá por profissionais capacitados, que ensinara desde os funcionários da recepção, passando pelos membros da equipe de plantão, para orientar os pais e encaminhar as pessoas com transtornos do espectro autista para aguardar na sala modificada, para que o atendimento emergencial ocorra de maneira mais segura e confortavel ao paciente TEA.

ART. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, celebrar convênios ou congêneres com entidades de saúde ou outras que atuem no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista.

ART.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 16 de Setembro de 2024

ANDRESSA CERONI
VEREADORA – PODEMOS

/andressa.marquesceroni vereadora.andressaceroni@hotmail.com (11) 997101348

JUSTIFICATIVA

O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COMUMENTE CHAMADO DE T.E.A. É UM TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO, CUJA INCIDÊNCIA TEM AUMENTADO NOS ÚLTIMOS ANOS, SOBRETUDO PELOS AVANÇOS NA SAÚDE, PERMITINDO QUE CASOS QUE ANTES RECEBIAM OUTROS DIAGNÓSTICOS, OU MESMO TARDIAMENTE POSSAM SER MELHOR AVALIADOS.

ATUALMENTE É CLASSIFICADO EM GRAUS, LEVE; MODERADO E GRAVE, COM INÍCIO DE SINTOMAS VARÍAVEL, PODENDO SER NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA OU NO DECORRER DA VIDA ESCOLAR.

A INTENSIDADE DOS SINTOMAS COSTUMA SER PROPORCIONAL AO IMPACTO NOS MARCOS DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA (INTERAÇÃO SOCIAL, COMUNICAÇÃO E PADRÕES REPETITIVOS E RESTRITOS DE COMPORTAMENTO COMO MOVIMENTOS REPETITIVOS, REATIVIDADE MAIOR OU MENOR A ESTÍMULOS AMBIENTAIS)

A PARTIR DISSO AS INTERVENÇÕES PRECOCES, SEJA ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR OU ATÉ MEDIDAS FARMACOLÓGICAS E NÃO FARMACOLÓGICAS PERMITEM UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA, SEJA PELA ATENUAÇÃO DOS SINTOMAS SEJA PELA MAIOR AUTONOMIA.

UM PONTO QUE MERECE ATENÇÃO É A SITUAÇÃO DE CRISE, EM QUE O PORTADOR DE TEA MUITAS VEZES PROCURA ATENDIMENTO EM UMA UNIDADE DE SAÚDE, SEJA COM OU SEM DIAGNÓSTICO, E MUITAS VEZES POR DESCONHECIMENTO OU FALTA DE RECURSOS DA UNIDADE ACABA NÃO RECEBENDO O TRATAMENTO ADEQUADO.

NISSO, DESDE A CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESDE A RECEPÇÃO, PASSANDO PELO MEMBROS DA EQUIPE DE SAÚDE, ALÉM DA EXISTÊNCIA DE UM AMBIENTE, NEM QUE SEJA UMA SALA MODIFICADA, MENOS EXPOSTA A RUÍDOS PODE PERMITIR QUE O ATENDIMENTO DESSE PACIENTE OCORRA DE MANEIRA MAIS SEGURA, TANTO PARA ELE COMO PARA OS MEMBROS DA UNIDADE DE SAÚDE E MAIS EFICAZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI

/andressa.marquesceroni vereadora.andressaceroni@hotmail.com (11) 997101348

PENSANDO ESPECIFICAMENTE NO NUNO, UMA CRIANÇA EM IDADE ESCOLAR, O AMBIENTE PODERIA REMETER A ITENS QUE ENCONTRAMOS EM LOCAIS DE PEDIATRIA, SEJA CADEIRAS E MESAS MENORES, PAREDES COM DESENHOS LÚDICOS, LÁPIS DE COR, GIZ DE CERA, AS VEZES UM OU OUTRO BRINQUEDO QUE NÃO GERE RISCO, COMO BOLA, BONECA,ETC.

Por esses motivos, que proponho esse Projeto de Lei, Instituído **A SALA MODIFICADA levando o nome do "NUNO CUNHA PENICHE" PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO PRONTO ATENDIMENTO DE ILHA COMPRIDA**
para que tenhamos uma sociedade inclusiva e acolhedora.

Plenário dos Emancipadores, 16 de setembro de 2024.

ANDRESSA CERONI
VEREADORA - PODEMOS